

Helsínquia, 12 de fevereiro  
de 2013  
Doc: **MB/21/2012/D final**

**DECISÃO QUE ALTERA A DECISÃO MB/D/29/2010,  
RELATIVA À CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS  
SOBRE OS QUAIS SÃO COBRADOS EMOLUMENTOS**

**(Decisão do Conselho de Administração)**

**DECISÃO QUE ALTERA A DECISÃO MB/29/2010/D,  
RELATIVA À CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS  
SOBRE OS QUAIS SÃO COBRADOS EMOLUMENTOS**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA EUROPEIA DOS PRODUTOS QUÍMICOS

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH), que cria a Agência Europeia dos Produtos Químicos, que altera a Diretiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Diretiva 76/769/CEE do Conselho e as Diretivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão, e nomeadamente o seu artigo 74.º, n.º 5,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 340/2008 da Comissão, de 16 de abril de 2008, relativo a taxas e emolumentos a pagar à Agência Europeia dos Produtos Químicos por força do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH), e nomeadamente o seu considerando 11 e os seus artigos 11.º e 13.º,

Considerando o seguinte

1. O Conselho de Administração da ECHA adotou a decisão MB/D/29/2010 de 12 de novembro de 2010 relativa à classificação sobre a que são cobrados emolumentos, a qual, em especial, especifica a escala dos emolumentos administrativos no seu artigo 4.º e Tabela 1 do Anexo àquela decisão;
2. As empresas devem ser incentivadas a ratificar declarações erradas quanto à sua categoria de dimensão a fim de diminuir a carga de trabalho da Agência. Por conseguinte, sob certas condições deve ser concedida uma redução de 50 por cento do emolumento administrativo às empresas que corretamente ratificarem a sua dimensão empresarial sem atrasos injustificados após contacto por parte da ECHA.

Na sequência de uma opinião favorável da Comissão de 4 de fevereiro de 2013,

DECIDIU:

*Artigo 1.º*

Decisão MB/D/29/2010 do Conselho de Administração de 12 de novembro de 2010 relativa à classificação sobre a que são cobrados emolumentos é alterada nos seguintes termos:

- As frases seguintes são acrescentadas à frase no Considerando 5:

«As empresas devem ser incentivadas a ratificar declarações erradas quanto à sua categoria de dimensão a fim de diminuir a carga de trabalho da Agência. Por conseguinte, sob certas condições deve ser concedida uma redução de 50 por cento do emolumento administrativo às empresas que corretamente ratificarem a sua dimensão em determinado prazo após terem sido contactadas pela ECHA.»

- O parágrafo seguinte é acrescentado a seguir ao terceiro parágrafo no artigo 4:

4. Para as empresas que declararam erradamente a sua dimensão, o emolumento administrativo será reduzido em 50 por cento sob as seguintes condições:

- a) A empresa em causa comunica à Agência a dimensão correta aplicável em determinado prazo para demonstrar o direito à redução de emolumentos; e
- b) Nos casos em que a empresa em causa ainda reclame ter direito a uma redução de emolumentos para PME, a mesma fornece à ECHA até ao fim do prazo a documentação relevante que permita à ECHA confirmar a categoria PME pedida.

- A tabela de emolumentos tal como consta da primeira tabela do anexo à Decisão é revista do seguinte modo:

*Tabela de emolumentos*

*Tabela 1*  
**Emolumentos administrativos referidos no Artigo 2.º**

Dimensão da empresa	Emolumento administrativo (EUR)
Grande (não PME)	19 900
Média	13 900
Pequena	7 960

*Artigo 2.º*

*Entrada em vigor*

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

*Artigo 3.º*

*Publicação*

A presente decisão é publicada no sítio Web da Agência.

Feita em Helsínquia, 12 de fevereiro de 2013

Pelo Conselho de Administração

O Presidente

*assinado*

Nina CROMNIER